

**PROCESSO Nº 10991/2021-TJMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0009\_I/2021 – TJ/MA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA W J  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilacqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG nº 0588708/2016-2/SSP/MA, e de outro, a **EMPRESA W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 05.116.014/0001-99, situada à Av. Salgado Filho, 2190, sala 235, Portugal Center, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59.075-000, fone: (84) 3206-3770/ 3091-2105, email: janeide@siabi.com.br, neste ato representada pela **SRA. JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, brasileira, proprietária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1146199 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 657.385.354-72, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 10991/20021 - TJ/MA, celebram o presente contrato que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviço de suporte técnico das licenças de Sistema de Automação para bibliotecas com atualização de Interface Web para a **BIBLIOTECA DESEMBARGADORA MADALENA SEREJO**, unidade de informação, da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – ESMAM**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial da empresa, que integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar.

**1.2. Descrição dos serviços:**

1.2.1. Serviços de Suporte Técnico do SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas, com vistas a atender às demandas da Biblioteca Desembargadora Madalena Serejo, unidade de informação, da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – ESMAM** para



um período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais de R\$ 866,25, perfazendo o valor total de R\$ 10.395,00.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 23/06/2021 e término em 23/06/2022 prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total anual deste contrato é de R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 866,25 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

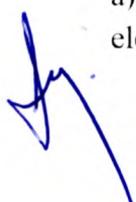
4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho 2021NE000290-FERJ, emitida em 14/06/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ Nº 04.408.070/0001-34.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal,



Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento somente será realizado em parcelas mensais, cumpridas as formalidades do item 5.1, “a”, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

5.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = 6/100//365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O **TJMA**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS (DESCRIÇÃO, LOCAL E EXECUÇÃO)

### 6.1. O suporte técnico compreenderá:

6.1.1. Atendimento via telefone, e-mail e internet, para esclarecimentos de dúvidas e suporte a configuração de ambiente computacional, a qualquer momento, durante a vigência do contrato;

6.1.2. Orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implantação de informações da AACR2, no formato MARC adotado pelo SIABI;

6.1.3. Orientação ao CPD do **CONTRATANTE** sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;



6.1.4. O suporte técnico habilita o **CONTRATANTE** a fazer sugestões para alterações/melhorias do sistema, que podem ou não serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada;

6.1.5. Durante a vigência do contrato, sempre que a CONSULTOR liberar novas versões na linguagem DELPHI, do módulo de CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou TERMINAL DE USUÁRIO, o CLIENTE terá o direito de solicitar a implantação destas versões GRATUITAMENTE, sem ônus para o mesmo.

## **6.2. Local e Início da Execução dos Serviços**

6.2.1. Os serviços serão prestados para a Biblioteca da ESMAM, sendo a implantação e capacitação realizada de forma REMOTA, após o recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pelo Fiscal do Contrato.

6.2.2. As licenças serão consideradas efetivamente entregues quando devidamente instaladas e configuradas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

7.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

7.1.3. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

7.1.4. Responsabilizar-se pela realização de BACKUPS FÍSICOS DIÁRIOS da base de dados do SIABI, devendo de preferência manter as cópias de segurança distantes fisicamente do CPD ou em cofre a prova de fogo, com uma fita para cada dia da semana, conforme orientação feita ao responsável pelo CPD.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos defeitos, prejuízos e/ou despesas, caso ocorra algum problema durante a Prestação dos serviços de suporte técnico das licenças, e o **CONTRATANTE** tente agir por conta própria para correção do mesmo.

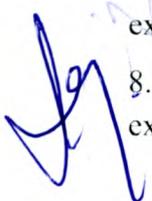
## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

8.1.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.1.3. Atender prontamente as solicitações do fiscal do contrato ou seu substituto, referentes à execução contratual;



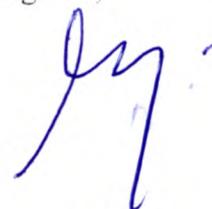
- 8.1.4. Prestar assistência técnica pelo prazo que durar o contrato para o suporte do SIABI;
- 8.1.5. Prestar serviços via atendimento telefônico, e-mail, internet e acesso remoto para esclarecimentos de dúvidas e suporte a configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato;
- 8.1.6. Prestar orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implementação de informações da AACR2, no formato MARC adotado pelo SIABI;
- 8.1.7. Orientação ao CPD da instituição sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;
- 8.1.8. Habilitar o **CONTRATANTE** a fazer sugestões para alterações/melhorias do sistema, que podem ou não serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada;
- 8.1.9. Garantir ao **CONTRATANTE**, **gratuitamente**, durante a vigência do Contrato, o direito de solicitar a implantação de novas versões na linguagem DELPHI do módulo de CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou TERMINAL DE USUÁRIO, sempre que o CONSULTOR liberar novas versões da ferramenta, sem ônus adicional.
- 8.1.10. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, sendo vedado à **CONTRATADA** fornecer a terceiros qualquer informação a respeito dos dados cadastrais que receber do Tribunal de Justiça, por força das obrigações a que estará vinculada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.
- 9.1.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Servidora Manoelle Moraes dos Santos, Matrícula 114843;
- 9.1.2. A fiscalização do contrato caberá à servidora Manoelle Moraes dos Santos, Matrícula 114843, tendo como substituta a servidora Joseane Cantanhede dos Santos, Matrícula 115709, que será realizada mediante Portaria.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.
- 10.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses enumerados no artigo 77, incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93.





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

## **CLÁUSULA DOZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

12.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. A sanção de advertência de que trata o 12.2., inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III – O valor das multas referidas no subitem 12.1, e no inciso II, do subitem 12.2, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV – A penalidade de suspensão será cabível quando a empresa participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a empresa, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

V – A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 12.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

### **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA**

13.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia e suporte técnico dos serviços durante todo o período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE**

14.1. O contrato poderá ser reajustado ante requerimento da **CONTRATADA**, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da Proposta de Preços, adotando-se a variação acumulativa anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

14.2. Em caso da extinção desse índice, a **CONTRATADA** definirá outro para substituí-lo, optando por um novo índice que mais se aproxime daquele extinto, comunicando, em prazo hábil, essa mudança ao **CONTRATANTE**.

14.3. A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

14.4. O pedido deverá ser dirigido ao Fiscal do contrato e deverá ser expresso quanto ao valor pretendido, bem como quanto a data a partir da qual se requer o reajuste.

14.5. A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela **CONTRATADA**, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS**

15.1. O presente contrato tem fundamento no art. 25, I da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 10991/2021 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 32792021**.



### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS VEDAÇÕES**

16.1. Conforme art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

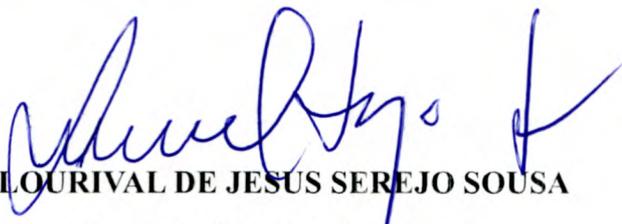
17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís (MA), 23 de junho de 2021.

  
**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

JANEIDE DE MEDEIROS  
DANTAS  
SILVA:65738535472

Assinado de forma digital por  
JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS  
SILVA:65738535472  
Dados: 2021.06.17 15:34:35 -03'00'

**JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**

Representante Legal

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

---

Assinatura do Representante Legal ou Procurador